



Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2019

Proposta de Aditamento

Nota Justificativa:

A morte súbita cardíaca é causada por uma arritmia cardíaca chamada fibrilhação ventricular, que impede o coração de bombear o sangue. O único tratamento eficaz para a fibrilhação é a desfibrilhação elétrica que consiste na administração de choques elétricos ao coração parado, possibilitando que o ritmo cardíaco volte ao normal. Nestes casos, a probabilidade de sobrevivência é tanto maior quanto menor for o tempo decorrido entre a fibrilhação e a desfibrilhação.

A experiência internacional demonstra que em ambiente extra-hospitalar, a utilização de desfibriladores automáticos externos (DAE) por pessoal não médico aumenta significativamente a probabilidade de sobrevivência das vítimas.

Em Portugal a morte súbita cardíaca afeta cerca de 10.000 pessoas por ano (cerca de 1 vítima por ano), sendo a taxa de sobrevivência nestes casos muito baixa (menos de 3%).

A agravar esta realidade, a maioria da população não sabe, em geral, prestar os primeiros socorros e o acesso a desfibriladores é ainda muito reduzido (só 2 DAE por 10.000 habitantes).

Pretende-se, com esta medida, por um lado uma maior sensibilização através da promoção de mais campanhas de prevenção e combate à morte súbita cardíaca e um alargamento da lista de locais onde é obrigatório ter programas DAE (ambulâncias de socorro, estabelecimentos de ensino, ginásios, recintos desportivos, farmácias, instalações empresariais e industriais, edifícios públicos, hotéis, praias, etc.). Por outro lado, procura-se também incentivar a utilização de DAE em caso de paragem cardiorrespiratória.

Também em conjunto com o Ministério da Educação, pretende-se o alargamento da formação em suporte básico de vida (SBV), com carácter obrigatório, para determinadas profissões (ex: médicos, enfermeiros, cardiopneumologistas, fisioterapeutas, dentistas, farmacêuticos, outros profissionais de saúde, bombeiros, treinadores e personal trainers, vigilantes, novos polícias, novos militares, professores).

Artigo 167.º-A

Suporte de vida e reanimação

1- Em 2019, o Governo concretiza ações de formação na área do suporte de vida e reanimação, promovendo a utilização por pessoal não-médico do aparelho de desfibrilação automática externa (DAE).

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, promove-se ainda o alargamento dos programas DAE em ambiente extra-hospitalar.

Palácio de São Bento, 16 de novembro de 2018

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,